



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Andradina
FORO DE ANDRADINA
3ª VARA

Rua Paes Leme, 2052, Stella Maris - CEP 16901-110, Fone: (18)
 3722-8200, Andradina-SP - E-mail: andradina3@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1004983-84.2022.8.26.0024**
 Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**
 Requerente: ---
 Requerido: ---

Justiça Gratuita

Vistos.

Trata-se de ação de procedimento comum cível ajuizada por ----- em face de -- versando sobre repetição de indébito e indenização por danos morais em decorrência de cartão de crédito com reserva de margem consignável.

Após prolação de sentença de improcedência que afastou a condenação da autora em litigância de má-fé (fls. 401/410), o banco requerido peticionou no sentido de que o GAECO do MP/MS, em operação ("Arnaque"), identificou duas organizações criminosas "lideradas por advogados responsáveis pela propositura de mais de dezenas de milhares de ações judiciais em todas as regiões do país", após obtenção de procurações de idosos, deficientes e indígenas, partindo da premissa de que empréstimos consignados são forjados. Realça que "o escritório signatário da petição inicial está diretamente ligado ao esquema investigado" e pugna pela intimação pessoal da parte autora para confirmar a intenção de ingressar com a lide.

Intimada, a requerente menciona que devem ser asseguradas a razoabilidade e a base do regime democrático, incluindo o acesso à justiça, bem como que os advogados que atuaram no feito se encontra com inscrições ativas na Ordem dos Advogados do Brasil (fl. 421) e requer a remessa de cópia dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB.

É o relato do necessário. Fundamento e DECIDO.

Considerando os comunicados CG 02/2017 e 456/2022, bem como sucessivos

outros, as relevantes questões trazidas pela parte autora, bem como o perfil da demanda e a operação realizada, **defiro** o pedido de intimação pessoal da parte autora, a qual deve ser cumprida como diligência do juízo, por mandado, sem liberação desta nos autos digitais.

Deve o oficial de Justiça questionar a parte autora para diga se tem conhecimento da demanda, indicando qual o pedido feito nos autos e os advogados que a

fls. 424



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Andradina
FORO DE ANDRADINA
3ª VARA

Rua Paes Leme, 2052, Stella Maris - CEP 16901-110, Fone: (18) 3722-8200, Andradina-SP - E-mail: andradina3@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

representam.

De outro lado, **INDEFIRO** o pedido da autora de remessa de cópias deste processo ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB para apuração de eventual atuação irregular do patrono da parte requerida. Ressalto que, se entender necessária, poderá a parte interessada apresentar representação diretamente ao órgão de classe, sem intervenção do juízo.

Após o cumprimento, tornem na fila de urgentes.

Intimem-se.

Andradina, 15 de agosto de 2023.

Pedro Luiz Fernandes Nery Rafael

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

Providências: i) expedir mandado para que a parte autora diga se tem conhecimento da demanda, indicando qual o pedido feito nos autos e os advogados que a representam.